

À Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Guarulhos

Assunto: Representação por omissão do poder público na garantia do atendimento em infectologia no CTA de Guarulhos e descumprimento de legislação do SUS

Eu, Angélica Caetano Torquato, brasileira, residente à Rua Telha, nº 206, Jardim Monte Alegre, portadora de HIV há 18 anos, venho, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, apresentar a presente REPRESENTAÇÃO, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. O CTA de Guarulhos, serviço público essencial para pessoas vivendo com HIV/Aids e outras ISTs, encontra-se desde dezembro de 2024 com apenas uma médica infectologista efetiva, situação claramente insuficiente para atender a demanda da população.

2. Atualmente, o município mantém apenas médicos contratados como pessoas jurídicas (PJs), com carga horária reduzida e atendendo apenas três vezes por semana, sem continuidade no atendimento. Em diversas ocasiões, pacientes são atendidos por clínica geral, sem a

devida especialização em infectologia.

3. Essa situação tem causado desassistência, insegurança e risco de agravamento da saúde dos usuários, contrariando princípios constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde (SUS).

II – DO DIREITO

Constituição Federal (arts. 6º e 196): saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): organiza o SUS e obriga os entes federados a assegurar atendimento integral, universal e contínuo à população.

Lei nº 8.142/1990: estabelece a participação da comunidade e o papel dos Conselhos de Saúde como instâncias de controle social e fiscalização das políticas de saúde.

Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde: regulamenta a estrutura, organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde, reforçando a obrigatoriedade da gestão participativa.

Leis Municipais nº 6.010/2024 e nº

5.776/2022 (Guarulhos): dispõem sobre a estrutura da saúde municipal e a instituição dos Conselhos Gestores de Saúde, instrumentos de participação e fiscalização social que vêm sendo desconsiderados na atual gestão do CTA.

Código Penal (arts. 319 e 135): a omissão de agentes públicos pode configurar prevaricação e omissão de socorro.

Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa): responsabiliza agentes públicos por omissão ou gestão ineficaz que atente contra os princípios da administração pública.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. A instauração de procedimento investigatório para apurar a ausência de infectologistas efetivos no CTA de Guarulhos;

2. A determinação à Secretaria Municipal de Saúde de adoção de medidas imediatas para contratação ou nomeação de médicos infectologistas efetivos, de forma contínua e suficiente para suprir a demanda;

3. A verificação do descumprimento

das Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, da Resolução CNS nº 453/2012 e das Leis Municipais nº 6.010/2024 e nº 5.776/2022;

4. A responsabilização dos gestores municipais por eventual prática de improbidade administrativa e crimes de omissão;

5. A notificação imediata ao Conselho Municipal de Saúde e aos Conselhos Gestores de Saúde de Guarulhos, para ciência e acompanhamento das medidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarulhos, 8 de setembro de 2025.

Angélica Caetano Torquato

RG . [354487644](#)

CPF [37271299807](#)